



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1999/2011

Assegura a estudante, o direito ao pagamento de meia entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, públicos ou particulares existentes no Município de Carandaí, e devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso nos seguintes locais, no âmbito do Município:

- I - casas de espetáculos teatrais;
- II - casas de exibição cinematográfica;
- III - similares das áreas de esporte, cultura e lazer.

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do primeiro, segundo e terceiro graus, no Município de Carandaí, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º - A Carteira de Identidade Estudantil - CIE - será emitida por uma das seguintes entidades e distribuída pelos respectivos organismos filiados:

- I - União Nacional de Estudantes - UNE;
- II - União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES;
- III - Diretório Central de Estudantes.
- IV - União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES.

§ 1º - A direção dos estabelecimentos de ensino do Município fica obrigada a fornecer às respectivas entidades representativas da sua área de jurisdição, no início do ano letivo, a listagem dos estudantes devidamente matriculados em sua unidade de ensino.

§ 2º - A Carteira de Identificação Estudantil perderá sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

§ 3º - A apresentação da caderneta de estudante substituirá a Carteira de Identidade Estudantil - CIE - se não houver no Município as entidades mencionadas nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de novembro de 2011.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 23 de novembro de 2011. _____
Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.